



SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO

**PAPELETA DE
DESPACHO**

Nº 223/2019

Data:
16/04/2019

Documento N°: 0225208/2019

Empreendimento: **Artesanato de Fogos Polvo Ltda ME**

Município: **Santo Antônio do Monte/MG**

Assunto: Processo n.º 00604/2003/002/2017

De: **José Augusto Dutra Bueno**

Unidade Administrativa:
Diretoria de Controle Processual –
SUPRAM ASF

Para: **Superintendente Regional**

Unidade Administrativa:
Superintendente – SUPRAM-ASF

Senhor Superintendente,

Considerando o teor do ofício SUPRAM ASF de reenquadramento conforme a nova Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM, foi constatado caso de arquivamento do processo PA nº 00604/2003/002/2017, tendo em vista que o empreendedor foi comunicado por meio do OF.SEMAD.SUPRAM ASF nº 692/2018, conforme aviso de recebimento de 23/07/2018, pelo documento SIAM 555981/18.

Contudo, até o presente momento o empreendimento não apresentou protocolo de reenquadramento, nem foi constatada requisição no Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental.

Assim sendo, processualmente, verifica-se que esse fato superveniente torna o objeto do processo prejudicado, de modo que está configurada hipótese de extinção do processo, e, de seu consequente arquivamento, nos termos do art. 50, ambos da Lei 14.184/2002, conforme segue:

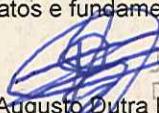
Art. 50 - A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente. (Lei Estadual nº 14.184/2002)

Ademais, considerando por fim, a regra prevista na Resolução CONAMA nº 237/1997 e do Decreto nº 47.383/2018, recomenda-se o arquivamento deste processo administrativo.

Portanto, com base na Instrução de Serviço 05/2017 SISEMA, que disciplina os procedimentos de arquivamento de processos de regularização ambiental, e tendo em vista que foi elaborada a planilha de custas pela área técnica, por força da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014, e que se tratava de microempresa, que possui isenção, conforme documentos dos autos, foi atendido procedimento de arquivamento.

Por sua vez, comprovou-se o pagamento do emolumento, conforme Portaria Conjunta IEF/FEAM/IGAM nº 02/2006.

Diante do exposto, manifesta-se pelo arquivamento do processo de licenciamento ambiental, inclusive do seu processo acessório nº 01783/2017, conforme os fatos e fundamentos jurídicos apresentados.


José Augusto Dutra Bueno
Diretor Regional de Controle Processual
José Augusto Dutra Bueno SUPRAMASF
Diretor Regional de Controle Processual 1.365.118-7
SUPRAM ASF
MASP: 1.365.118-7

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor do ofício SUPRAM ASF de reenquadramento conforme a nova Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM, foi constatado caso de arquivamento do processo PA nº 00604/2003/002/2017, tendo em vista que o empreendedor foi comunicado por meio do OF.SEMAD.SUPRAM ASF nº 692/2018, conforme aviso de recebimento de 23/07/2018, pelo documento SIAM 555981/18.

Contudo, até o presente momento o empreendimento não apresentou protocolo de reenquadramento, nem foi constatada requisição no Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental. Assim sendo, está caracterizada a inéria do requerente que por mais de 6 meses não se manifestou depois de comunicado a se manifestar no processo.

Considerando o teor do parecer de análise jurídica de nº 0225208/2019, que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei nº 14.184, de 31.01.2002).

Determino o **arquivamento do processo administrativo nº 00604/2003/002/2017**, empreendimento Artesanato de Fogos Polvo Ltda ME, situado à Fazenda Buritis, zona rural, no município de Santo Antônio do Monte/MG.

Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Publique-se e arquive-se.

Divinópolis, 17 de abril de 2019.

Rafael Rézende Teixeira

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Rafael Rézende Teixeira
Superintendente - SUPRAM ASF
MASP: 1.364.507-2